



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA  
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 27 de maio de 2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** FUMEC.2022.00000503-53 (SEI)

**CONTRATANTE:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

**CONTRATADO:** CPO Projetos e Obras LTDA

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de reforma do entorno do CEPROCAMP PREFEITO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS, visando a segurança patrimonial, dos servidores e dos funcionários.

**MODALIDADE:** Tomada de Preços 02/2022

**TERMO DE CONTRATO Nº:** 22/2022

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: JOSÉ TADEU JORGE, PRESIDENTE, abaixo qualificado:**

**CONTRATANTE:**

**Nome:** José Tadeu Jorge

**Cargo:** Presidente da Fumec

**CPF/MF:** 822.997.228-15

**CONTRATADA:**

**Nome:** Natan do Nascimento Rodrigues

**Cargo:** Representante Legal

**CPF/MF:** 447.799.118-50



Documento assinado eletronicamente por **ARY JAMES PISSINATTO, Diretor(a) Executivo**, em 27/05/2022, às 16:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 30/05/2022, às 11:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Natan do Nascimento Rodrigues, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 14:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5760515** e o código CRC **7B53E585**.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA  
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

## CONTRATO

Campinas, 27 de maio de 2022.

### TERMO DE CONTRATO Nº 22/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO ENTORNO DO CEPROCAMP PREFEITO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS – CAMPINAS/SP, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA **CPO PROJETOS E OBRAS LTDA**

**Processo Administrativo n.º:** FUMEC.2022.00000503-53

**Interessada:** Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

**Tomada de Preços n.º:** 02/2022.

**Termo de Contrato n.º:** 22/2022

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Presidente José Tadeu Jorge, RG n.º 5.462.890-8, CPF n.º 822.997.228-15 e a empresa **CPO PROJETOS E OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.318.888/0001-69**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO ENTORNO DO CEPROCAMP PREFEITO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS - CAMPINAS/SP**, decorrente da **Tomada de Preços n.º 02/2022**, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de reforma do entorno do CEPROCAMP PREFEITO ANTÔNIO DA COSTA SANTOS, visando a segurança patrimonial, dos servidores e dos funcionários, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com o Anexo I - Informações Complementares e Anexo II – Pasta Técnica do edital licitatório da Tomada de Preços n.º 02/2022 e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 261.547,62 (duzentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique e seja optado pela empresa, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato ser inferior a um ano.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa **CONTRATADA** e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo de Edificações – Total - Média Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IOR_1 / IOR_0)$$

Sendo:

PR = Valor reajustado

P<sub>0</sub> = Valor inicial

IOR<sub>0</sub> = Índice do mês em que foram apresentadas as propostas.

IOR<sub>1</sub> = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela **CONTRATADA**.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a **CONTRATADA** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.5.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará a Ordem de Serviços emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número **60401.12.363.2025.1234.4.4.90.51 FR 01.200.000**, conforme doc. 5383610 do processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, que compreende o prazo de execução da obra de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento pela empresa **CONTRATADA**, da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela FUMEC, após assinatura deste instrumento, e o prazo de 3 (três) meses para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” e § 3º da Lei 8.666/93.

5.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para acusar o recebimento da **Ordem de Início dos Serviços**, após ter sido notificada pela FUMEC, sob pena das sanções previstas na cláusula das Penalidades deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

6.1. Os prazos de entrega da obra/serviços é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início de Serviços, emitida pela FUMEC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

I. alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE**.

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**.

IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 13.077,28 (treze mil setenta e sete reais e trinta e oito centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de (caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública nas condições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; seguro garantia ou fiança bancária), recolhida junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, nos termos do item 14, do edital da Tomada de Preços nº 02/2022.

8.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que a **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

8.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato, conforme item 14 do Edital.

8.4. Após 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à **CONTRATANTE**, por intermédio do Serviço do Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização do sr. Gestor Administrativo Financeiro com a ciência do Diretor Executivo e do Sr. Presidente da **CONTRATANTE**.

8.5. Os valores caucionados em dinheiro no Tesouro da FUMEC serão atualizados monetariamente, conforme índice de reajuste aplicado no presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do presente Contrato:

10.1.1.1. Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, que deverá ser de profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da FUMEC.

10.1.2. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à FUMEC as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, Regulamentos ou Leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço. Após esse período, não caberá à **CONTRATADA** o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

10.1.3. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

10.1.4. Em se tratando de pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas e prestadora de serviços a tomadores estabelecidos neste Município, efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001/2012, publicada no DOM de 03/07/2012, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.5. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, a **CONTRATANTE** tomadora do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

10.1.6. Executar os serviços em conformidade com o Anexo II – Pasta Técnica do edital da Tomada de Preços suprarreferida após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.1.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras/serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.1.8 Iniciar as obras/serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.10. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que escapem às especificações do Memorial Descritivo.

10.1.11. Todas as mudanças em relação aos projetos e seus memoriais deverão ser constadas no *as built*, a ser entregue à FUMEC para entrega do Termo de Recebimento Provisório.

10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.12.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado à CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.1.12.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pela CONTRATANTE.

10.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras/serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.1.14. Comunicar à FUMEC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

10.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras/serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.18. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução das obras/serviços contratados.

10.1.19. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta às entidades ou órgãos competentes, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas, pertencentes aos entes públicos, às prestadoras ou concessionárias de serviços públicos.

10.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das obras/serviços até a sua conclusão.

10.1.21. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que porventura necessite utilizar.

10.1.22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as condições do edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

10.1.23. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança.

10.1.24. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

- 10.1.25. Realizar, as suas expensas, controle tecnológico de todos os materiais utilizados na obra. O controle deverá ser executado por empresa que tenha sido apreciada pela FUMEC, e os resultados deverão ser anexados à medição.
- 10.1.26. Os ensaios, testes e demais provas, deverão ser elaborados por empresa especializada e apresentados à CONTRATANTE, podendo esta exigir nova prova, para efeito de validação, ou mesmo, refazê-los a seu critério, à custa da CONTRATADA.
- 10.1.27. Manter o local das obras/serviços sempre em ordem e em segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 10.1.28. Realizar o devido isolamento das áreas em obras, de acordo com as normas vigentes de segurança, prevenindo acidentes com transeuntes, operários, clientes e servidores.
- 10.1.29. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início das obras, placa(s), conforme modelo(s) fornecido(s) pela CONTRATANTE.
- 10.1.30. Cumprir rigorosamente o cronograma físico dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.
- 10.1.31. Elaborar o Livro de Ordem nos termos da Resolução CONFEA nº 1024/09, que constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço e deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, incluindo, obrigatoriamente, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART ou RRT; as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras (se autorizadas pela CONTRATANTE), caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs e/ou RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.
- 10.1.32. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE no Livro de Ordem.
- 10.1.33. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; NR 1 – disposições gerais; NR 6 – equipamentos de proteção individual; NR 12 – máquinas e equipamentos.
- 10.1.34. Substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica ou de origem não autorizada ou desconhecida, por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado.
- 10.1.35. Destinar o entulho da construção civil à URM – Unidade Recicladora de Materiais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o qual será triado e britado para utilização na fabricação de blocos de concreto, cobertura de lixo em Aterros Sanitários e melhoria dos viários em terra.
- 10.1.36. Manter o engenheiro responsável técnico da obra diariamente no canteiro de obras.
- 10.1.37. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.
- 10.1.38. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



10.1.39. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal, e adquiri-los de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA.

10.1.40. Apresentar, juntamente com a medição mensal, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, quando empregados na obra, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 16.479/08 alterado pelo Decreto 18.083/13.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Fornecer à CONTRATADA a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela FUMEC, após assinatura do presente Contrato.

11.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra/serviços.

11.1.3. Tomar ciência e visitar todas as anotações lançadas no Livro de Ordem elaborado pela CONTRATADA, tomando todas as providências decorrentes.

11.1.4. Aprovar, por etapas, os serviços executados pela CONTRATADA.

11.1.5. Anotar, no Livro de Ordem, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.6. Aprovar, antes da efetiva utilização, os materiais a serem aplicados na obra, conforme classificação de qualidade estabelecida no Projeto Executivo.

11.1.7. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento.

11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

11.1.9. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

11.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

11.1.11. Propiciar todas as facilidades que lhe couberem ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Edital e no presente instrumento.

11.1.12. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

11.1.13. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução das obras/serviços.

11.1.14. Comunicar ao representante da CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no presente instrumento, determinando as medidas necessárias à sua regularização.

11.1.15. Solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário da CONTRATADA que, a seu critério, for considerado inconveniente ou incompatível com o trabalho.

11.1.16. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

12.1.1. Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – **PASTA TÉCNICA** contendo:

- Projeto (Levantamento arquitetônico situação atual e alterações);
- Catálogos;
- Memorial Descritivo;
- Orçamento (planilha orçamentária, composição de BDI e encargos sociais);
- Cronograma;
- Planilha zerada.

12.1.2. Instrumento Convocatório da licitação, e

12.1.3. Proposta da licitante vencedora (doc. 5745004) do Processo Administrativo epigrafado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

13.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

13.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

- a) Regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;
- c) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;
- e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

13.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

- a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

13.1.3. Anualmente, na época oportuna:

- a) Acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);
- b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;
- e) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- f) Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

13.1.4. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:

- a) Comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);
- b) Comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- c) Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).

13.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

13.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

13.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

13.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo a CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários à sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

13.6. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

13.7. Na hipótese de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

13.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato.

13.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao fiscal do contrato, rigorosamente, nos termos do item 6, do ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

## **DÉCIMA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. A forma de pagamento será efetuada, rigorosamente, nos termos do item 6, do ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

15.2. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, de 24/07/1991 e alterações posteriores.

15.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

15.4. As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

15.4.1. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados.

15.4.2. Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

15.5. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

15.5.1. Registro da Obra no CREA ou no CAU

15.5.2. Registro da Obra no INSS

15.5.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA - SP ou no CAU-SP, na hipótese de ser de outra região.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

16.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização da obra/serviços e do controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no edital licitatório e no presente instrumento contratual.

16.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado pela autoridade CONTRATANTE, doravante denominado “Fiscal do Contrato”.

16.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

16.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercidos por um representante da CONTRATANTE.

16.6. Quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

16.7. A CONTRATANTE estabelecerá reuniões periódicas com a CONTRATADA, quando necessário, a fim de garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico.

16.8. No caso dos serviços não estarem em conformidade com o CONTRATO, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à autoridade competente e à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

16.9. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato, sem prejuízo ao prazo final estabelecido de 03 (três) meses, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por atraso de entrega do objeto contratual.

16.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as obras/serviços entregues, se em desacordo com os termos estabelecidos no edital licitatório e anexos.

16.11. Os serviços objeto desta licitação serão executados por engenheiro(s), ou profissionais devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e indicados pela CONTRATADA como integrantes da Equipe Técnica.

16.12. Somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais ou empresas subcontratadas indicados como integrantes da Equipe Técnica, e cuja capacitação e experiência tenha contribuído para a classificação da licitante, por outro com capacitação e experiência devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

16.13. Os integrantes da Equipe Técnica indicada pela CONTRATADA que no decorrer da execução dos serviços se tornarem impedidos de continuar sua atividade em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros e, ainda, aqueles que se mostrarem inaptos na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, etc., deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

16.14. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional de que trata este subitem não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

16.15. Todas obras/serviços mencionados no edital licitatório e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

16.16. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

17.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto do CONTRATO da forma e nos prazos discriminados no edital licitatório e seus anexos.

17.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do *as built* da obra ou serviço, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para a FUMEC.

17.3.1. Os projetos *As Built* deverão ser entregues 2 (duas) vias impressas e 2 (duas) vias digitais (CDs ou DVDs). As pranchas deverão ser impressas em papel sulfite com dimensões apropriadas para a perfeita visualização dos elementos construtivos e seus detalhes.

17.4. Na hipótese da não-aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a contratada por escrito ou por meio eletrônico e registrará o fato nos autos do processo, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

17.5. Atendidas todas as exigências registradas, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a FUMEC emitirá o Termo de Recebimento Provisório dentro do prazo do subitem 17.3.

17.6. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo(a) presidente da FUMEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

17.6.1. corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

17.6.2. entregue o termo de garantia de todos os equipamentos instalados na obra, inclusive o de serviços terceirizados.

17.7. Durante o período citado no subitem 17.6., a **FUMEC** tratará diretamente com a **CONTRATADA** para sanar quaisquer problemas encontrados nos serviços executados, inclusive os subcontratados, cabendo à **CONTRATADA** o contato com seus fornecedores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

19.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

19.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

19.1.2. multa, nas seguintes situações:

19.1.2.1. de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos por parte da **CONTRATANTE**.

19.1.2.2. Moratória diária de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, se for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o limite de 8%, quando a **CONTRATANTE** considerará como inexecução parcial ou total da obrigação.

19.2. Suspensão temporária do direito de licitar, bem como o impedimento de contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

19.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

19.5. As penalidades previstas nos subitens 19.1.1, 19.2 e 19.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

19.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

19.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força

maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

20.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1. A inexecução total ou parcial, deste **CONTRATO**, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

21.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá, durante a execução do **CONTRATO**, subcontratar parte dos serviços limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.2. As empresas subcontratadas para a execução dos serviços especializados deverão estar devidamente inscritas no **CREA** ou no **CAU**, com habilitação compatível com a função que será desempenhada. Em caso de subcontratação de profissionais autônomos, estes deverão apresentar certidão de registro de pessoa física emitida pelo **CREA** ou pelo **CAU**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante.

22.3. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais ou empresas de engenharia devidamente registrados no **CREA** ou **CAU** e com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

22.4. Qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela **FUMEC** que possui a prerrogativa de não aceitar a subcontratação mediante justificativa.

22.5. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital de Licitação.

22.6. Somente será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO** de qualquer um dos serviços que se prestou para a comprovação de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional da empresa licitante, caso a(s)

subcontratada(s) comprove(m) possuir os mesmos atestados de qualificação técnica, específicos da área, exigidas da contratada e condicionada à autorização da **FUMEC**.

22.7. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a **FUMEC** quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

23.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços suprarreferida, cujos atos encontram-se no Processo acima referenciado, em nome da **FUMEC**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora (doc. 5744004) do Processo Administrativo em epígrafe.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **ARY JAMES PISSINATTO, Diretor(a) Executivo**, em 27/05/2022, às 16:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ TADEU JORGE, Secretario(a) Municipal**, em 30/05/2022, às 11:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Natan do Nascimento Rodrigues, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 14:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5760562** e o código CRC **C988BD57**.